



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1875/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**  
**CONTRATO nº 138 /2017**

**CLÁUSULA I**

1.1 Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, **JOÃO DONIZETE MAIOLI**, portador da cédula de identidade RG n.º17171768 e do CPF n.º060.465.898-27.

Como **CONTRATADA**:

**ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º100, Torre Olavo Satúbal, bairro Parque Jabaquara, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º60.701.190/0001-04, neste ato representada por: **ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º22.678.639 SSP/SP e do CPF n.º162.310.308-81 e **JOSÉ ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º6.518.001 SSP/SP e do CPF n.º939.814.818-87.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;

3.2 - São obrigações do BANCO:

I - Receber através do documento de arrecadação de multas de trânsito, aprovados pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II - Repassar ao município a arrecadação diária conforme o previsto na Portaria 95/2015 do DENATRAN, alterada pela Portaria 242 de 3 de dezembro de 2015, até o quarto dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta do município;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

IV - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

V - Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

VI - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal de multas de trânsito será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205 2





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

VII - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII - Autenticar o documento de arrecadação de multas de trânsito, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão.

IX - Manter os documentos de arrecadação de multas de trânsito arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X - Enviar ao Município, no próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas de multas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI - Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município

XII - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

XIII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVII - O Banco repassará 95% do produto da arrecadação até o quarto dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme regulamentado pelo artigo 9 do Decreto número 2.613, de 03 de junho de 1998, alterado pelo artigo 1 do Decreto número 3.067 de 21 de maio de 1999 e regulamentado pela portaria número 11, de 19 de fevereiro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

XVIII - A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

XIX - O banco deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O banco poderá fornecer software de sua propriedade para esta municipalidade, o qual deverá ser instalado nos microcomputadores do Departamento Municipal de Trânsito.

### 3.3 - É vedado ao BANCO:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

### 3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### 3.5 - São obrigações do Município:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

III - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV - Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1 - O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados e reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1 - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do Contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa do BANCO, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas ao BANCO, além de exigir, se for o caso, indenização. CONTRATANTE

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

e BANCO, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.4 - O presente Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 03/2017, realizado nos autos do processo administrativo nº 1875/2017, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 13 de maio de 2017 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

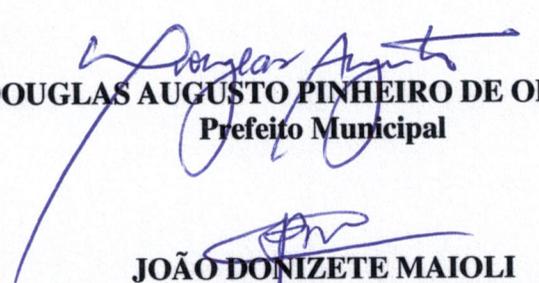
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

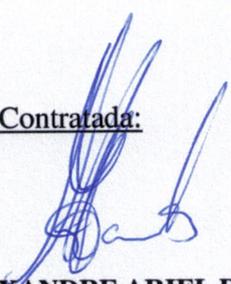
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 09 de agosto de 2017.

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

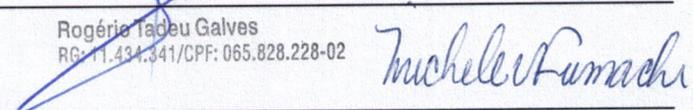
  
**JOÃO DONIZETE MAIOLI**  
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

  
**ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS**      **ITAÚ UNIBANCO S/A**        
**JOSÉ ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES**

Testemunhas:

1-   
Rogério Tadeu Galves  
RG: 11.434.341/CPF: 065.828.228-02

2- 

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º **138** /2017,  
oriundo do Processo Administrativo n.º 20170001875, firmado em **09 AGO 2017**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Município de Itatiba**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura do Município de Itatiba

**Contrato n.º (origem):** = 138 /2017

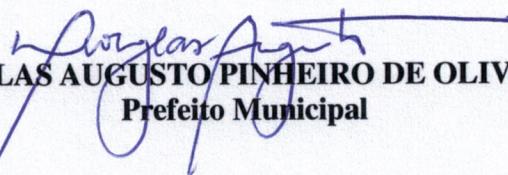
**Objeto:** O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

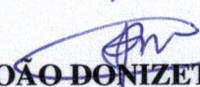
**Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba.

**Contratada:** ITAÚ UNIBANCO S/A

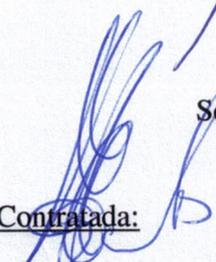
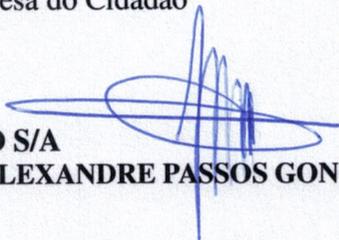
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 09 AGO 2017

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOÃO DONIZETE MAIOLI**  
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão

Pela Contratada:

  
**ITAÚ UNIBANCO S/A**  
**ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS**      **JOSÉ ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES**  




Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CNPJ Nº:** 50.122.571/0001-77

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**CNPJ Nº:** 60.701.190/0001-04

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 138 /2017

**DATA DA ASSINATURA:** 09 AGO 2017

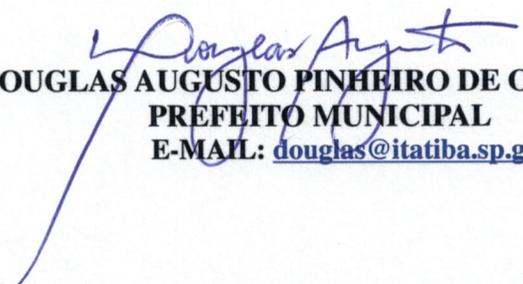
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 1875/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

**VALOR:** Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa única de R\$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado, independente do meio utilizado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 09 AGO 2017 .

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**E-MAIL: [douglas@itatiba.sp.gov.br](mailto:douglas@itatiba.sp.gov.br)**